

A ATUAÇÃO DA VISAN NA GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE
VIDEIRA (SC)

OLIVEIRA, Daiana Lérias de;
FREITAS, Édson dos Santos de;
SILVA, Giovanna Chiapinotto da;
MORAES, João Vitor Felicetti de;
RODRIGUES, Isadora Pasqual;
RIBEIRO, Larissa;
MEREGE, Maria Eduarda.

Palavras-chave: Direito à água; Saneamento básico; VISAN; Abastecimento de água; Videira.

Introdução: O acesso à água potável constitui um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente e indispensável para a promoção da saúde, da dignidade humana e da qualidade de vida. No Brasil, a prestação dos serviços de abastecimento de água é regulada pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei nº 14.026/2020, o qual amplia as metas de universalização e modernização dos serviços. A vigilância da qualidade da água é orientada pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Objetivos: O presente trabalho teve como objetivo analisar a atuação da VISAN – Videira Saneamento – na garantia do abastecimento de água à população do município de Videira (SC), verificando sua contribuição para a efetivação do direito humano à água potável e sua conformidade com a legislação vigente.

Método: A pesquisa de natureza qualitativa e descritiva foi realizada por meio de visita técnica às instalações da VISAN, acompanhada de entrevista estruturada com

representantes institucionais da empresa. Durante a visita, foram coletados dados operacionais e documentos institucionais disponibilizados pela própria concessionária. A pesquisa utilizou exclusivamente informações institucionais, não havendo coleta de dados pessoais de usuários, o que assegura a observância dos princípios éticos aplicáveis à pesquisa acadêmica e à proteção de dados. As informações foram complementadas por consulta à legislação pertinente, em especial a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 14.026/2020 e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

Resultados: Os dados obtidos junto à VISAN, confirmados durante a visita técnica e complementados por informações do portal institucional da empresa, demonstraram que a concessionária atende aproximadamente 55.466 usuários no município de Videira (SC). São realizados cerca de 2.137 atendimentos mensais, distribuídos entre os canais presencial, telefônico, via WhatsApp, por e-mail e plantão permanente de 24 horas. A empresa gerencia aproximadamente 20.000 ligações de água ativas, distribuídas em 45 pontos de distribuição no município, com prazo médio de atendimento de 48 horas para solicitações de manutenção. A existência de múltiplos canais evidencia preocupação com a acessibilidade e a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Discussão: A análise dos dados obtidos permite avaliar a atuação da VISAN à luz da legislação vigente e do direito humano ao saneamento básico. A Lei nº 11.445/2007 e o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) estabelecem como princípios fundamentais a universalização, a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços, bem como a adequação aos padrões de potabilidade definidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021. A estrutura de atendimento identificada — com múltiplos canais e plantão permanente — é compatível com essas exigências legais. Entretanto, os desafios relacionados ao crescimento populacional, às situações emergenciais, à manutenção da infraestrutura e à ampliação da cobertura indicam que a universalização plena ainda requer investimentos contínuos, em conformidade com as metas previstas na Lei nº 14.026/2020. A comparação com o período anterior à municipalização da gestão — quando o serviço era prestado pela CASAN — revela melhorias estruturais no atendimento ao usuário, embora análises comparativas mais robustas demandem dados históricos sistematizados.

Conclusão: Conclui-se que a VISAN desempenha papel relevante na efetivação do direito humano ao abastecimento de água potável em Videira (SC), apresentando estrutura de atendimento adequada, com capacidade operacional compatível com a demanda atual do município. Os objetivos do trabalho foram alcançados, uma vez que foi possível analisar a atuação da concessionária, verificar o volume de usuários atendidos, os canais disponíveis e a conformidade com as normas de saneamento básico. A manutenção da qualidade, da universalização e da segurança sanitária dos serviços, contudo, depende da continuidade dos investimentos em infraestrutura, tecnologia, fiscalização e gestão, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a prestação eficiente dos serviços públicos de saneamento básico.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jan. 2007. BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445/2007. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 maio 2021.

VISAN – Videira Saneamento. Informações institucionais obtidas em visita técnica e dados disponibilizados no portal institucional. Videira, 2026.

E-mails:

daianaleriasdeoliveira@gmail.com,

edsondossantos471@gmail.com,

chiapinottogiovanna@gmail.com,

joaovitorfelicetti21@gmail.com,

pasqualrodriguesisa@gmail.com

,larissssribeiro@gmail.com,

mariamerege@gmail.com